

125/63  
P. J. T. - 2.ª Região  
N.º 135/63  
Em. 11/1/63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

TRT - SP N.º 17/63-A  
10 / 1 / 63



RELATOR: Juiz  
REVISOR: Juiz

### HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO

ORIGEM: SANTO ANDRÉ

SUSCITANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ.

DAA. YEDDA SEIBERT VANA'RID  
RUA 7 DE ABRIL Nº 252 - 4.º - ES. 41/2

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ.

S. ANDRÉ - SP.

27/63

27

OLYNTHO MAURO LUZ - FELIPE PUGLIESI - JOÃO MODESTO DE ABREU  
YEDDA SEIBERT VANÁRIO - CELSO DARIO DE MORAES

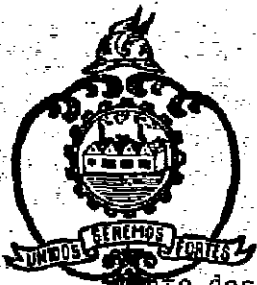
ADVOGADOS

Rua Sete de Abril, 252 - 4.ª And. - Cont. 41/2  
Tel. 34.6954 - São Paulo

TRT - 2ª Região  
N. 275, 63  
Em. 10.1.63

*[Faint, mostly illegible typed text]*

*Yedda Seibert Vanario*



# SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ

SÉDE CENTRAL: RUA MARECHAL DEODORO, 1220 — SALA 1  
FONE. 43-1458 — SÃO BERNARDO DO CAMPO — EST. DE SÃO PAULO

## ACORDO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS

Acordo para reajuste de salários realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santo André e o Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André;

I) Aos empregados tarefeiros será concedido um aumento de 60% (sessenta por cento), com tétó máxímo de C\$19.000,00 (dezenove mil - cruzeiros) e piso mínímo de C\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), calculados sobre o total da remuneração recebida em cada mês, incidindo o mesmo sobre o total dos salários vigentes em 1º de Dezembro de 1961;

II) Aumento geral de 60% (sessenta por cento), com tétó máxímo de C\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) e piso mínímo de C\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), a todos os empregados mensalistas, quinzenalistas, diaristas e horistas, aumento este calculado sobre os salários vigentes em 1º de Dezembro de 1961;

III) Aos menores aprendizes será assegurado o aumento de 60% (sessenta por cento), considerando-se na data-base salário não inferior à metade do mínímo legal;

IV) Os aumentos ora concedidos serão devidos a partir de 1º de dezembro de 1962, com vigência de 1 (um) ano, para terminar em 30 de novembro de 1963;

V) Para a formação do aumento ora concedido serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após a data-base, ou seja, após dezembro de 1961, não se compreendendo como aumentos a serem compensados os que tenham resultado de promoção funcional, de aumento de encargos, equiparação ou alcance de maioria de idade;

VI) Aos empregados novos admitidos após a data-base de 1º de dezembro de 1961, conceder-se-á o aumento previsto, calculando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês efetivamente trabalhado, incidindo esse aumento sobre o total da remuneração contratada por ocasião da admissão.

Santo André, 27 de Novembro de 1962.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André.

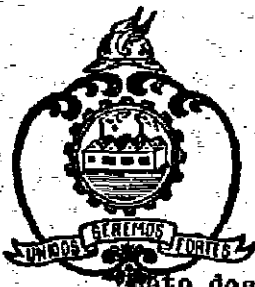
Presidente:

Antônio Lopes Silva  
(Antônio Lopes Silva)

Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André

Presidente:

Bernardo Di Fávri  
(Bernardo Di Fávri)



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ

SÉDE CENTRAL: RUA MARECHAL DEODORO, 1220 - SALA 1  
FONE, 43-1458 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SÃO PAULO

ACORDO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS

Acordo para reajuste de salários realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santo André e o Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André;

I) Aos empregados tarrafeiros será concedido um aumento de 60% (sessenta por cento), com teto máximo de Cr\$19.000,00 (dezenove mil - cruzeiros) e piso mínimo de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), calculados sobre o total da remuneração recebida em cada mês, incidindo o mesmo sobre o total dos salários vigentes em 1º de Dezembro de 1961;

II) Aumento geral de 60% (sessenta por cento), com teto máximo de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) e piso mínimo de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), a todos os empregados mensalistas, quinzenalistas, diaristas e horistas, aumento este calculado sobre os salários vigentes em 1º de Dezembro de 1961;

III) Aos menores aprendizes será assegurado o aumento de 60% (sessenta por cento), considerando-se na data-base salário não inferior à metade do mínimo legal;

IV) Os aumentos ora concedidos serão devidos a partir de 1º de dezembro de 1962, com vigência de 1 (um) ano, para terminar em 30 de novembro de 1963;

V) Para a formação do aumento ora concedido serão compensados todos os aumentos esporádicos concedidos pelos empregadores após a data-base, ou seja, após dezembro de 1961, não se compreendendo como aumentos e serem compensados os que tenham resultado de promoção funcional, de aumento de encargos, equiparação ou alcance de maioridade;

VI) Aos empregados novos admitidos após a data-base de 1º de dezembro de 1961, conceder-se-á o aumento previsto, calculando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês efetivamente trabalhado, incidindo esse aumento sobre o total da remuneração contratada por ocasião da admissão.

Santo André, 27 de Novembro de 1962.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André.

Presidente:

Antônio Lopes Silva

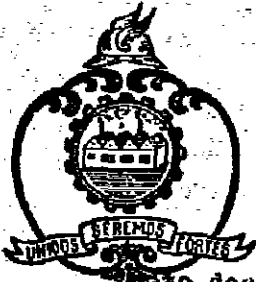
(Antônio Lopes Silva).

Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André

Presidente:

Bernardo Di-Favri

(Bernardo Di-Favri)



# SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ

SÉDE CENTRAL: RUA MARECHAL DEODORO, 1220 — SALA 1  
FONE, 43-1458 — SÃO BERNARDO DO CAMPO — EST. DE SÃO PAULO

## ACORDO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS

Acordo para reajuste de salários realizado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Santo André e o Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André:

I) Aos empregados tarefairos será concedido um aumento de 60% (sessenta por cento), com teto máximo de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzados) e piso mínimo de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzados), calculados sobre o total da remuneração recebida em cada mês, incidindo o mesmo sobre o total dos salários vigentes em 1º de Dezembro de 1961;

II) Aumento geral de 60% (sessenta por cento), com teto máximo de Cr\$19.000,00 (dezenove mil cruzados) e piso mínimo de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzados), a todos os empregados mensalistas, quinzenalistas, diaristas e horistas, mesmo este calculado sobre os salários vigentes em 1º de Dezembro de 1961;

III) Aos menores aprendizes será assegurado o aumento de 60% (sessenta por cento), considerando-se na data-base salário não inferior à metade do mínimo legal;

IV) Os aumentos ora concedidos serão devidos a partir de 1º de dezembro de 1962, com vigência de 1 (um) ano, para terminar em 30 de novembro de 1963;

V) Para a formação do aumento ora concedido serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelos empregadores após a data-base, ou seja, após dezembro de 1961, não se compreendendo como aumentos a serem compensados os que tenham resultado de promoção funcional, de aumento de ano-regon, equiparação ou alcance de maioria de;

VI) Aos empregados novos admitidos após a data-base de 1º de dezembro de 1961, conceder-se-á o aumento previsto, calculando-se 1/12 (um doze avos) para cada mês efetivamente trabalhado, incidindo esse aumento sobre o total da remuneração contratada por ocasião da admissão.

Santo André, 27 de Novembro de 1962.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André.

Presidente:

Antônio Lopes Silva  
(Antônio Lopes Silva)

Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André

Presidente:

Ernando Di Faveri  
(Ernando Di Faveri)

De acordo do Exmo. Sr. Presidente do Conselho  
nesta data examinou o presente processo  
da Secretaria Regional de Trabalho.

Em S. Paulo

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DA SECRETARIA

De acordo com o  
comprovação de env. Presidência  
nacional.

11 de Janeiro de 1963

*[Handwritten Signature]*

Secretaria



64

Processo PR 136/63 - n.º TRT SP 17/63

Parecer PR 25/63 - n.º 25/63 do Dr. Puech

Suscitante : Sindicato da Ind. de Marcenaria (Móveis de Ma-  
deira) de Santo André

Suscitado : Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Constru-  
ção e do Mobiliário de Santo André.

P A R E C E R:

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas conveções coletivas subordinadas expressamente a homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente a esta Procuradoria Regional.

No mérito, nada a opôr.

São Paulo, 14 de janeiro de 1963.

*Luiz Roberto de Rezende Puech*

Luiz Roberto de Rezende Puech  
Procurador Regional, Substituto

LP/HAG.

... de despacho de ...  
... de ...  
... de ...

No. 11 de Janeiro de 1963

de ...

de ...



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

7/5

Processo T. R. T. - S. P. N.º 17.63A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 1 de 1963

*[Handwritten signature]*  
Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 14 de 1 de 1963

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Wilson D. D. Balduino

Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

São Paulo, 14 de 1 de 1963

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de 1 de 1963

*[Handwritten signature]*  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 15 de 1 de 1963

*[Handwritten signature]*  
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1963

\_\_\_\_\_  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 17/65-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teófilo Pontes, Hélio de Miranda Guimarães, Délio de Toledo Leite, José Nery Sampaio, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto / Fragoso, Fernando de Oliveira Coutinho

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para/ que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre R\$50.000,00

Observações: Relator: Juiz Wilson de Souza Campos Batalha  
Revisor: Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Para constar, lavró a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 15 de maio de 1965

Secretário de Tribunal

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

Processo nº 12.587/1963

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 18 de 1 de 1963.



Secretário do Tribunal

Processo nº 12.587/1963

minuta de 1. de 1963

Em 18 / 1 / 1963

Encarr. (e) *Antônio Augusto*



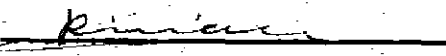


PROCESSO TRT/SP 17/63-A HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO =SANTO ANDRÉ=  
ACÓRDAO Nº 125/63.

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Homologação de Acórdo (Processo TRT/SP 17/63-A) de Santo André, em que figuram como suscitante SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MADEIRA) DE SANTO ANDRÉ e suscitado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acórdo de fls, para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais, sobre Cr\$50.000,00.

São Paulo, 15 de janeiro de 1963.

 HOMERO DINIZ GONÇALVES	VICE PRESIDENTE
 WILSON DE S. CAMPOS BATALHA	RELATOR
 REGINALDO M. ALLEN	PROCURADOR (CIENTE)

REFM

R: 18/1/63

D: 21/1/63.

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 30/1/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 22/2/63.

São Paulo, 4 de Fevereiro de 1962.

*Miguel Antônio de Almeida*  
 Chefe da Seção de Acórdãos

**CÁLCULO DOS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA**

Publicação de...	...
Publicação de...	396,00
Total	396,00

S. Paulo, 11-2-63  
*Luiz Carlos*  
 Chefe do S. P.

**CERTIDÃO**

Certifico que em 13/2/1963 decorreu o prazo legal para interposição de recursos, não que tendo concluídos os preceitos legais do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

*Luiz Carlos*  
 Diretor de Secretaria

*27/2/63*  
*A*

PROVIDENCIADO  
 1602/3/63  
 220288/9  
 27-2-63



FORO JUDICIARIO  
JUSTICA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIAO

Of. SP. - 1602/63

São Paulo, 23 de fevereiro de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MO-  
BILIARIO DE SANTO ANDRÉ-Sto.Andre-SP.

Assunto: Pagamento de despesas e custas

Referência: AC. 125/63

Processo TRT - SP 17.183, entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~  
Suscitantes:- SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARCENARIA (MOVELS DE MADEIRA)  
~~XXXXXXXXXX~~ DE STO.ANDRÉ

Suscitado :- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
E DO MOBILIARIO DE SANTO ANDRÉ

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o  
prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das  
despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e Cr\$ 826,00 em estampilhas -  
federalis.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO**

Of. SP. -1603/63

São Paulo, 23 de fevereiro de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCEMARIA (MÓVELS DE MADEIRA) DE STO, ANDRÉ -ED O/ da Dra. Yedda Saibert Vanario-R.7 de Abril, 252-48-cj.41/2-SP.  
Assunto: Pagamento de despesas e custas

Referência: AC. 125/63

Processo TRT - SP - 17 /63-A , entre partes:

~~XXXXXXXXXX~~  
Suscitante : SINDICATO DA INDUSTRIA DE MARCEMARIA (MOVELS DE MADEIRA) DE STO. ANDRÉ

~~XXXXXXXXXX~~  
Suscitado :- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE SANTO ANDRÉ

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e Cr\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA



2B2 - 826 -

2B2 - 826 -

---